



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 673, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Concede gratificação ao responsável por proceder Controle De Patrimônio deste Poder Legislativo Municipal de Trabiju e dá outras providências”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal De Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É concedida uma gratificação ao servidor público do Poder Legislativo do Município de Trabiju, responsável para proceder Controle de Patrimônio, no valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos básicos na forma da respectiva tabela de referência a que esteja vinculado, sem quaisquer outros benefícios.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* cessará para o servidor que deixar de responsável pelas compras, que se aposentar ou estiver em disponibilidade.

§ 2º. A gratificação prevista no *caput* não poderá ser incorporada, sob qualquer hipótese ou fundamento, aos vencimentos, nem computar para cálculo de quaisquer outras vantagens, vedada sua equiparação ou vinculação para efeito de revisão de proventos.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 26 de outubro de 2021.

GIOVANI FERRO

Prefeito Municipal De Trabiju

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária